REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BOM RETIRO DO SUL

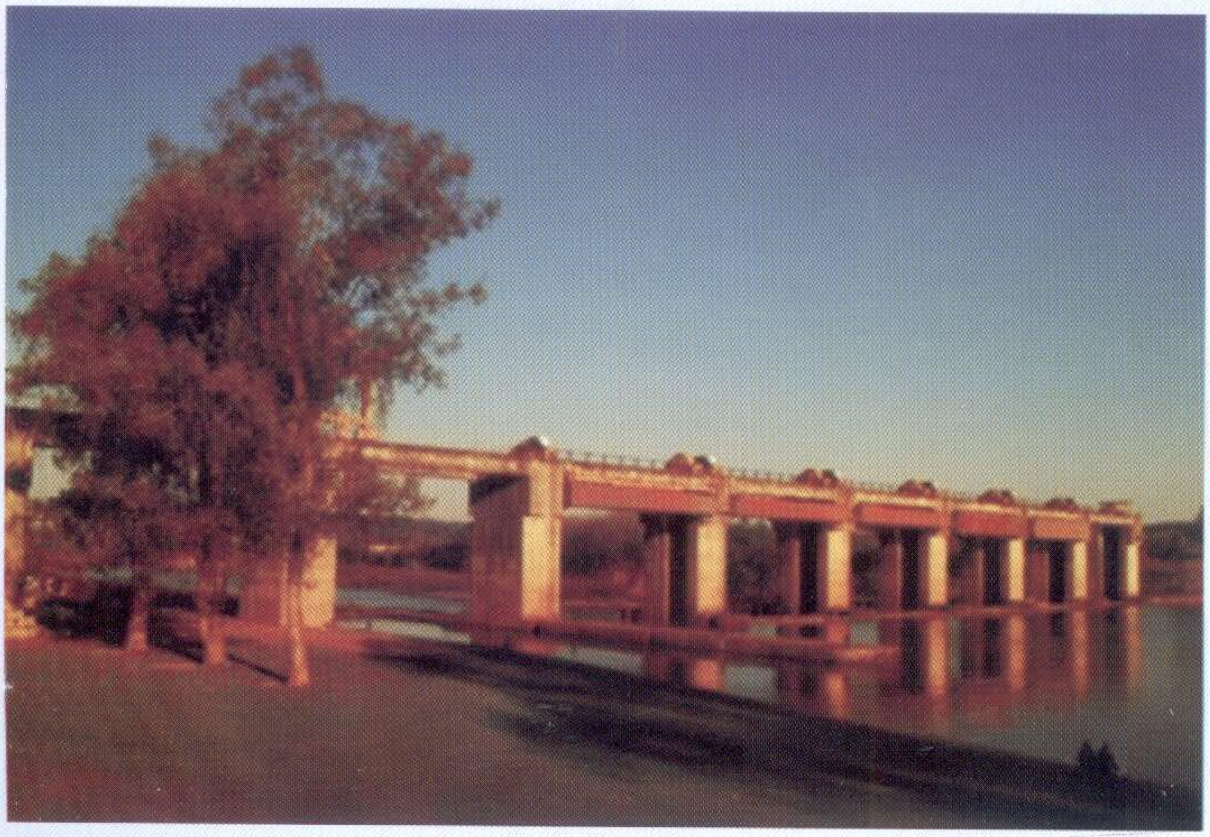

MESA DIRETORA ATUAL

Gilberto Martins de Quadros
Presidente

Sergio Gregory
Vice-Presidente

Regina Maria Klock Mallmann
1ª Secretária

Valmor Ramos dos Santos
2º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL REVISIONAL DO REGIMENTO INTERNO 2010

Edson Farias Garcia
Presidente

Regina Maria Klock Mallmann
Relatora

Valmor Ramos dos Santos
Membro

Eder Eduardo Muller Ciceri

Juares Gilberto Cardoso
Suplentes

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO MAIO DE 2010

Gilberto Martins de Quadros, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro do Sul, FAZ SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e Eu, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica atualizado o Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Esta emenda entra e m vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Vereadores de Bom Retiro do Sul, 07 de Junho de 2010

Hino

Ó recanto tranquilo e formoso,
Que no Sul do Brasil nos sorri:
Bom Retiro, florão primoroso,
Cá das margens do rio Taquari

Estribilho
Salve, salve Bom Retiro!
Viva o povo teu gentil!
Salve, linda e nobre terra,
Glória e honra do Brasil! (Bis)

Tens encantos, paisagens jucundas,
Belo céu, montes, vales em flor;
Ricos campos e várzeas fecundas,
Cultivadas em árduo labor.

Áureas Páginas contas na história
Da passada e atual geração:
Teus heróis se cobriram de glória,
Consagrados ao bem da Nação!
Tua gente, tão simples, tão boa,
Esses bravos e bons filhos teus,
conquistaram a dupla coroa
Do serviço da Pátria e de Deus!

SUMÁRIO

Título I - Da Câmara Municipal....04
Capítulo I - Das Disposições Preliminares....04
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura e das Sessões Legislativas....05
Capítulo III - Dos Vereadores....07
Seção I - Dos Direitos e Deveres....07
Seção II - Das Faltas e das Licenças....08
Seção III - Da Convocação dos Suplentes....09
Seção IV - Da Vacância....09
Seção V - Dos Subsídios dos Vereadores....10
Seção VI - Dos Líderes....10

Título II - Dos Órgãos da Câmara....11
Capítulo I - Da Mesa....11
Seção I - Da Composição da Mesa....11
Seção II - Da Eleição da Mesa....12
Seção III - Da Competência da Mesa....12
Seção IV - Das Atribuições dos Membros da Mesa....13
Subseção I - Do Presidente e do Vice Presidente....13
Subseção II - Dos Secretários....15
Capítulo II - Das Comissões....16
Seção I - Das Disposições Preliminares....16
Seção II - Das Comissões Permanentes....17
Seção III - Das Comissões Temporárias....20
Subseção I - Das Disposições Preliminares....20
Subseção II - Das Comissões Especiais....21
Subseção III - Das Comissões Parlamentares de Inquérito....21
Subseção IV - Da Comissão de Representação Externa....22
Subseção V - Da Comissão Representativa....23
Subseção VI - Dos Pareceres....23
Capítulo III - Do Plenário....24

Título III - Das Sessões....24
Capítulo I - Das Disposições Preliminares....24
Capítulo II - Do Quorum....25
Capítulo III - Das Sessões Ordinárias....26
Seção I - Das Disposições Preliminares....26
Seção II - Da Divisão da Sessão Ordinária....26
Seção III - Das Inscrições....27
Seção IV - Do Uso da Palavra....27
Seção V - Do Aparte....29
Seção VI - Da Suspensão da Seção....29
Seção VII - Da Prorrogação da Sessão....29
Capítulo IV - Das Sessões Extraordinárias....30
Capítulo V - Das Sessões Solenes....30
Capítulo VI - Das Sessões Especiais....31
Capítulo VII - Da Ata da Sessão....31

Título IV - Do Processo Legislativo....31
Capítulo I - Da Ordem do Dia....31
Seção I - Das Disposições Preliminares....31
Seção II - Da Discussão....32
Seção III - Da Votação....33

Subseção I - Do Encaminhamento da Votação.....35
Subseção II - Do Adiamento da Votação.....35
Seção IV - Do Regime de Urgência.....36
Capítulo II - Dos Atos Prejudicados.....36
Capítulo III - Da Redação Final e dos Autógrafos.....37

Título V - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno.....38
Capítulo I - Da Questão de Ordem.....38

Título VI - Das Proposições em Geral.....39
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....39
Capítulo II - Do Projeto de Lei Complementar.....40
Capítulo III - Do Projeto de Lei.....41
Capítulo IV - Do Projeto de Decreto Legislativo.....42
Capítulo V - Do Projeto de Resolução.....42
Capítulo VI - Das Indicações.....42
Capítulo VII - Das Moções.....43
Capítulo VIII - Dos Requerimentos.....43
Capítulo IX - Do Pedido de Informação.....44
Capítulo X - Das Emendas, Subemendas e Substitutivos.....45
Capítulo XI - Dos Recursos.....45

Título VII - Dos Procedimentos Especiais.....46
Capítulo I - Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....46
Capítulo II - Da Fiscalização e do Julgamento das Contas do Município.....47
Capítulo III - Do Julgamento do Prefeito e do Vereador por Infração Político Administrativa.....48
Capítulo IV - Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo.....50
Capítulo V - Da Licença do Prefeito.....50
Capítulo VI - Dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.....50
Capítulo VII - Da Reforma ou Alteração do Regimento Interno.....51
Capítulo VIII - Das Emendas a Lei Orgânica.....51
Capítulo IX - Do Comparecimento do Prefeito.....51
Capítulo X - Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias ou de Órgãos Equivalentes.....52

Título VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.....52

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos, nas condições e termos da legislação vigente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§1º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§2º. A função legislativa da Câmara consiste na elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores equivalentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 3º. A Câmara Municipal realizará as sessões em sua sede oficial. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Havendo motivo relevante ou de força maior, por deliberação da Mesa "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização do Presidente.

Art. 4º. As sessões da Câmara de Vereadores serão públicas, sendo que qualquer cidadão poderá assisti-las no recinto que lhe é reservado, desde que: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

I - esteja decentemente trajado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - não porte armas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - permaneça em silêncio durante os trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - respeite os Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - atenda as determinações da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - não interpele os Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º. Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura de auto e instauração de processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 7º. A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á, em sessão, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para dar posse aos seus membros, ao Prefeito e ao Vice Prefeito, bem como para eleger a Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Os trabalhos da sessão de instalação de que trata este artigo, ficarão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, na seguinte ordem: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, ou na hipótese de inexistir tal situação do mais votado entre os presentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Aberta a sessão o Presidente convidará um Vereador para exercer a função de secretário, e dirigirá o trabalho na seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - prestação de compromisso legal e posse dos Vereadores presentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - eleição e posse dos membros da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - indicação dos líderes de bancada; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - eleição e posse dos Membros das Comissões Permanentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - eleição e posse dos Membros da Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. O compromisso referido no inciso II do parágrafo anterior será prestado da seguinte forma: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
a) O Presidente, mantendo-se de pé prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do povo bomretirense."* (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

b) prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: **"Assim o prometo***".* (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **"Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso".** (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 8º. O Vereador diplomado que não tomar posse na sessão de instalação, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, se não o fizer, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 9º. A Câmara reunir-se-á em sessão ordinária, de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro no primeiro ano da legislatura, e de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 15 de julho a 15 de dezembro, no segundo, terceiro e quarto ano na legislatura, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 10. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, dentro na mesma legislatura. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Na hipótese de não haver quorum para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. No término de cada Sessão Legislativa, exceto na última da Legislatura, serão eleitos os membros da Mesa para a Sessão Legislativa seguinte, que tomarão posse e assumirão as suas funções automaticamente em 1º de janeiro do ano subseqüente a eleição. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso ou

ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo este Regimento Interno dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Serão de dois anos os mandatos das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 11. O Prefeito e Vice Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, em Sessão Solene da Câmara Municipal, prestando o seguinte compromisso: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

"Prometo cumprir, manter e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral e coletivo dos munícipes e exercer o cargo sob as inspirações do patriotismo, da democracia, da legitimidade, da legalidade, da lealdade e da honra."

§1º. Se até o dia dez de janeiro o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO III
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, tendo livre acesso aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, mesmo sem prévio aviso. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 13. São direitos dos Vereadores: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - votar e ser votado nas eleições da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - participar das discussões e deliberações da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - apresentar proposições que visem interesse coletivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 14. São deveres dos Vereadores: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse;
II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré fixada;
III - desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

IV - votar as proposições, salvo quando ele próprio, parente consangüíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
V - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – cumprir os termos deste regimento, da Lei Orgânica e das decisões da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 15. O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
I - advertência pessoal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - advertência em plenário;
III – cassação da palavra;
IV – determinação para retirar-se do plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – suspensão da sessão, para entendimento na sala da presidência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – proposta de cassação do mandato obedecidos os trâmites legais. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO II
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 16. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Considera-se para efeito de justificativa de falta, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, motivos adversos de urgência e desempenho de missões oficiais da Câmara, todos mediante requerimento de justificativa encaminhado à Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, far-se-á mediante assinatura no livro de presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - por motivo de doença, comprovado através de atestado médico, com direito a percepção do subsídio integral; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, por sessão legislativa anual, sem direito ao subsídio mensal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - para assumir cargo de Secretário ou diretoria equivalente, podendo o licenciado optar pela remuneração de um dos cargos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Se a licença para tratamento de doença tiver sido motivada por evento ocorrido no desempenho de missão oficial do Vereador, terá ele direito ao ressarcimento de despesas não cobertas pela Previdência Social. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 18. Comprovado o ato ou fato da extinção do mandato, o Presidente da Câmara, imediatamente convocará o suplente respectivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências de convocação, o suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 19. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até trinta dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 20. O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, tendo direito inclusive a remuneração em caso de licença para tratamento de doença. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

Art. 21. A vacância do cargo de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. A extinção do mandato dar-se-á, por falecimento ou por renúncia escrita. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Mesa da Câmara, assinado pelo renunciante, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SEÇÃO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 25. Os Vereadores perceberão, a título de subsídios, o que for estabelecido em Lei da Câmara, a ser fixada no último período legislativo, antes das eleições, dentro dos limites e critérios da Constituição Federal e da Legislação Estadual. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. No caso de ausência às Sessões da Câmara, o Vereador terá descontado o

equivalente a parte variável dos seus subsídios, por cada falta, exceto se justificada, com motivo justo aceito pela Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com os subsídios dos Vereadores, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 26. O Vereador que se afastar do Município, a serviço ou em representação da Câmara, fará jus ao pagamento de diárias, ao ressarcimento das despesas de transporte, e despesas com taxas de inscrição, devidamente comprovadas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, fixadas em decreto legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO VI
DOS LÍDERES

Art. 27. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Os partidos comunicarão à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira sessão do ano legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 28. O Prefeito poderá indicar através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – encaminhar a votação os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 29. Compete ao Líder de Bancada: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – orientar e representar a respectiva bancada; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – indicar os membros de seu partido para integrarem as comissões permanentes e temporárias; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – participar das reuniões convocadas pela presidência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – requerer urgência para proposições em tramitação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 30. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º e do 2º Secretário.

§1º. O Vice Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o segundo Secretário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§4º. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Nenhum membro da Mesa, presente a sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira sem que se faça ocupar por um substituto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§6°. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§7°. Nenhum integrante da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subseqüente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 31. A eleição da Mesa realizar-se-á no primeiro dia da nova legislatura e na última sessão ordinária do segundo ano do mandato, por maioria simples, em votação pública, por voto aberto, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. As chapas, acompanhadas da declaração de concordância de todos os seus integrantes, serão apresentadas à secretaria da Câmara Municipal, até duas horas antes do início da sessão, sendo que o mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de uma chapa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que também tem direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Caberá ao 1º Secretário da Mesa proceder a contagem dos votos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Concluído o processo de votação e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§6º. A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32. Compete à Mesa:
I – exercer a administração da Câmara Municipal;
II - propor, privativamente, a criação, a extinção, a fixação e a alteração das remunerações dos cargos da Câmara Municipal, respeitadas as disposições legais; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - nomear, promover, transferir, suspender, exonerar e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, férias e demais direitos, além de apurar-lhes responsabilidade civil e criminal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - regulamentar as resoluções e cumprir as decisões emanadas do plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de presidente de comissão;
VI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de lei orçamentário, bem como a abertura de créditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em relação às dotações do legislativo;
VII - propor a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII - promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções de plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX – propor alterações no Regimento Interno da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 33. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convocará nova eleição para a próxima Sessão ordinária. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. A renúncia a cargo da Mesa Diretora poderá ser feita pelo Vereador que a integra mediante ofício a ela dirigido, e efetivar-se-á a partir da leitura do mesmo na Sessão Plenária, independentemente de deliberação do Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 33-A. Se exorbitarem das atribuições conferidas por este regimento, ou delas se omitirem, os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
§2º. Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 34. A mesa reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA
SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE E DO VICE PRESIDENTE

Art. 35. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, exerce funções administrativas e diretivas em todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – quanto às atividades do plenário:
a) convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
b) conceder, negar ou cassar a palavra dos vereadores, nos termos deste regimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
c) determinar ao secretário a leitura da ata, do expediente e das comunicações que entender convenientes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
e) abrir e encerrar as fases da sessão e declarar os prazos concedidos aos oradores;
f) organizar a ordem do dia;
g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
h) determinar a verificação de quorum a qualquer momento da sessão;
i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir quorum qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II – quanto às proposições:
a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou

que contiver expressão anti-regimental;
f) encaminhar ao Prefeito, em três (3) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
g) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

III – quanto à administração da Câmara Municipal:
a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e, se não dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário do Executivo;
c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
g) prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

Art. 35–A. Compete, ainda, ao Presidente: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - designar os membros de comissão de representação externa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - convocar os suplentes de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X - assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 36. Quando cabível e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, sendo-lhe facultado a possibilidade de apresentação de proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 38. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art. 39. Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das funções da presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 40. Cabe ainda ao Vice Presidente promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo estabelecido neste Regimento, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa, bem como, as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente deixar de promulgar e publicar no prazo fixado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SUBSEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS

Art. 41. Compete ao Primeiro Secretário:
I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – proceder à leitura, no início da sessão, da ata e de toda matéria constante no expediente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - fazer a inscrição dos oradores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 42. Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro nas suas ausências, nos seus impedimentos ou por delegação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 43. No caso de impedimento ou ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, o Presidente convocará, para substituí-lo, outro vereador, desde que não seja líder de bancada. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃOI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 44. As Comissões são órgãos técnicos, integrados por membros da Câmara, assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações, e representar o Legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. A proporcionalidade de que trata o caput deste artigo será obtida através da divisão do número total de vagas nas comissões pelo número de Vereadores do parlamento, excetuando o Presidente da Câmara. O resultado obtido determina o quociente partidário que deverá ser multiplicado pelo número de

Vereadores de cada bancada, o que determinará o número de vagas de cada partido nas comissões. Se houver fração menor ou maior do que cinco, será complementado para menos ou para mais, respectivamente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. A designação dos membros titulares das Comissões dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes das bancadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. A falta de Vereador, membro de comissão, a três reuniões sucessivas, implicará sua destituição e subseqüente substituição, observada as demais normas atinentes à matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Na vacância ou impedimento de Vereador, membro de Comissão, caberá ao líder da respectiva bancada indicar o substituto, para que o Presidente da Câmara proceda à nomeação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de substituição por Vereador da mesma bancada, o Presidente da Câmara escolherá outro Vereador, em acordo com as lideranças partidárias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§6º. As Comissões não se reunirão em horários de sessões plenárias, a menos que sejam suspensas para esse fim. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§7º. As deliberações de Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 45. As Comissões poderão, no exercício de suas atribuições, convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências necessárias ao esclarecimento do assunto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para elaboração do parecer até o máximo de 30 trinta dias, findo o qual, a Comissão apresentará seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá apresentar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 46. As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – permanentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

II – temporárias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 47. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48. As Comissões permanentes são as de caráter técnico legislativo, que tem por finalidade apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste regimento, sendo constituídas no mínimo por três membros, com mandato de dois anos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 49. A designação dos membros titulares das Comissões Permanentes dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes das bancadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Na constituição de cada Comissão, será levada em consideração a especialização de cada Vereador. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. A destituição de membro da Comissão pode ser requerida por representação fundamentada ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao Plenário, assegurada ampla defesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 50. Compete aos Presidentes das Comissões: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - determinar o dia de reunião da Comissão e a ordem dos trabalhos, dando ciência à Mesa de suas deliberações, que serão consignadas em livro próprio; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 51. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do conhecimento das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. O Presidente da Comissão designará Relator, imediatamente após a distribuição do projeto, sendo que este terá prazo de até quinze dias para emitir parecer, tendo direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Findo o prazo de quinze dias, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dentro do prazo de quinze dias, emitirá o respectivo parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado caráter de urgência, o Plenário deliberará, caso aprovado a urgência, as comissões emitirão parecer conjunto e a proposição será deliberada na mesma Sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 52. O parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo tecnicamente a sua adoção ou a sua rejeição, podendo ser apresentadas emendas ou substitutivos se julgados necessários. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 53. As reuniões de Comissão, iniciadas com a presença da maioria de seus membros, obedecerão à seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - leitura do expediente, compreendendo: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
a) resumo das correspondências recebidas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
b) relação das proposições recebidas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - distribuição das proposições aos relatores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - leitura, discussão e votação dos pareceres; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – votação de matéria de sua competência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 54. O prazo para as Comissões exararem parecer será de no máximo trinta dias, a contar da data de distribuição do projeto, salvo proposição com regime de urgência aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 55. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana em data e horário fixados pela Presidência da Comissão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente da Comissão ou de ofício pelo Presidente da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. As reuniões extraordinárias destinar-se-ão a exame de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada na convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 56. As Comissões permanentes são as seguintes: (NR dada pela Resolução

nº 01/2010)
I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Obras Públicas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - examinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições submetidas a seu exame; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – examinar e emitir parecer sobre veto parcial ou total que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de proposição; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – avalizar a redação final dos projetos aprovados; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - exarar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deverá o parecer vir a Plenário para ser discutido, e, somente se rejeitado, prosseguirá sua tramitação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 58. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – examinar e emitir parecer sobre proposições que façam referência à matéria financeira ou tributária, tais como abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que diretamente ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário público; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – cumprir prerrogativa constitucional de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do município; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – examinar os relatórios de atividade do Tribunal de Contas do Estado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - examinar e emitir parecer sobre processos de prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Obras Públicas, emitir pareceres sobre proposições referentes à educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, obras públicas, transporte e habitação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 60. As comissões temporárias são órgãos estabelecidos para estudos especializados, inquéritos ou investigações especiais, ou ainda, para representação da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 61. As comissões temporárias poderão ser:
I – especial;
II – de inquérito;
III – de representação externa.

Art. 62. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos:
I – mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;
III – de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo único. A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (5) dias úteis para se instalar.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 63. As Comissões Especiais serão criadas exclusivamente para análise de matéria relevante, não prevista dentre as de competência das comissões permanentes, bem como, para examinar propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. As Comissões Especiais de análise de matéria relevante serão constituídas mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, devendo indicar desde logo o número de membros, a matéria a ser estudada e o tempo de duração. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. As Comissões Especiais, criadas para examinar proposta de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, consultados os líderes de bancada. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Dentro do prazo estabelecido, no requerimento de criação da Comissão Especial, a mesma deverá encaminhar, para exame pelo Plenário da Câmara, o relatório de seus trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. O relatório, que deverá ter sido aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, concluirá, com vistas a regular a matéria analisada, pela apresentação de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou pelo encaminhamento de sugestões ao órgão competente, bem como, exarando

parecer às propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento subscrito, por no mínimo, um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas, para que apure a responsabilidade administrativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subseqüente e designará no prazo de cinco dias úteis os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. O Presidente da CPI será o Vereador proponente da instalação, sendo que na primeira reunião com os demais integrantes será eleito o relator e se elaborará uma resolução própria da comissão, a deliberar sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. Constituída à CPI, cabe-lhe requisitar a Mesa Diretora os servidores da Câmara Municipal necessários à condução dos trabalhos, bem como, a designação de técnicos e peritos que possam cooperar com o desempenho das atribuições investigatórias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5°. A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável uma única vez e por igual período, para a conclusão dos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§6°. Nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, serão observados de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§7°. Não será constituída nova CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 65. A comissão de representação externa será constituída a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, por iniciativa da Mesa, ou de ofício por

ato do Presidente, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou que haja de assistir.

§1º. Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2º. O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3º. A comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

SUBSEÇÃO V
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 66. A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, será dirigida pelo Presidente da Câmara e composta por este e pelos demais membros da Mesa diretora, funcionando nos períodos de recesso parlamentar. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões plenárias da Câmara e serão realizadas, quinzenalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. As normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes vigorarão para os trabalhos da Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 67. Compete à Comissão Representativa: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - zelar pela observância das Constituições, da Lei Orgânica e demais Leis; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - autorizar o Prefeito e o Vice Prefeito nos casos exigidos a se ausentar do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – convocar Secretários Municipais ou titulares de Diretorias equivalentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período do funcionamento ordinário da Câmara, representado pela ata de cada sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO IV
DOS PARECERES

Art. 68. O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§1º. O parecer de comissão concluirá por aprovação ou rejeição da matéria.

§2º. Na contagem dos votos emitidos em reunião de comissão, também serão considerados:
a)a favor do parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";
b)contra o parecer, os "vencidos".

Art. 69. Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único. Apresentado o parecer, a comissão encaminhará ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IIII
DO PLENÁRIO

Art. 70. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e quorum para deliberar.

§1º. O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

TÍTULO III
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 71. As sessões da Câmara podem ser:
I – ordinárias, realizadas semanalmente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – extraordinárias, realizadas em dias diversos do fixado para as sessões ordinárias;
III – solenes, destinadas a comemorações ou homenagens; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – especiais, destinadas a palestras relacionadas com o interesse público e a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 72. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias todas as terças feiras, às 18 horas, podendo ter duração de até quatro (4) horas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 73. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 74. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito e o Vice

Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Autarquias ou de órgãos equivalentes, quando convocados ou espontaneamente presentes.

§1º. O orador submeter-se-á às seguintes normas:

I – falar de pé, podendo em caso de enfermidade obter permissão para falar sentado, exceto o presidente;

II - dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;
III - dar aos Vereadores o tratamento de senhoria.

§2º. O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:
I - formulação de questão de ordem;
II – solicitação de aparte; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - requerimento de prorrogação de sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 75. Durante a sessão, é vedado o acesso de pessoa estranha ao Plenário, a não ser que esteja expressamente autorizado pelo Presidente, ou funcionário que ali exerça atividade. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 76. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO II
DO QUORUM

Art. 77. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 78. É necessária a presença da maioria absoluta de seus membros para que a Câmara se reúna e delibere. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste regimento.

§2º. Serão objetos de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – Código Tributário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – Código de Obras; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – Código de Posturas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – Código de Meio Ambiente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – Plano Diretor; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – Regime Jurídico dos Servidores Públicos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Serão exigidos dois terços dos votos para: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – deliberação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – perda do mandato de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – proposta de alteração da Lei Orgânica. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 79. A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo

Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único. Verificada a falta de quorum para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, e o Vereador ausente perderá a remuneração do dia, proporcionalmente ao subsídio em razão do número de sessão ordinária do mês. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§1°. Invocando a proteção de Deus, o Presidente declarará aberta a sessão e determinará ao primeiro secretário ou a outro Vereador que proceda a leitura de um versículo bíblico ou que se realize uma oração. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Aberta a sessão, realizada a leitura de um versículo bíblico ou uma oração, o Presidente determinará que se proceda a chamada nominal dos Vereadores e só dará continuidade aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos Edis. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Não havendo quorum suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes, determinará que todas as proposições que estavam na Ordem do Dia, sejam designadas para a Ordem do Dia da sessão seguinte e a lavratura de "ata declaratória", registrando os Vereadores presentes e os ausentes, perdendo os ausentes à parte variável dos subsídios correspondente à sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 81. A sessão ordinária, com duração normal de até quatro (4) horas, divide-se nas seguintes partes:
I – Pequeno Expediente: compreendendo a leitura de um versículo bíblico ou a realização de uma oração, a verificação de quorum, a leitura discussão e votação da ata da sessão anterior e a leitura das correspondências e das proposições apresentadas a Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – Grande Expediente: é o espaço destinado à discussão das matérias apresentadas no pequeno expediente, tendo cada Vereador à possibilidade de se manifestar por até 5 minutos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – Comunicação dos Líderes de Bancada: concluído o Pequeno e o Grande Expediente, será concedido o uso da palavra aos Líderes de Bancada por até 3 minutos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – Intervalo: facultativo, por um espaço de até 15 minutos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – Ordem do Dia: proceder-se-á nova verificação do quorum, e estando presentes à maioria absoluta dos Vereadores, a sessão terá seguimento até que esteja concluída a deliberação de todas as matérias; (NR dada pela

Resolução nº 01/2010)
VI – Explicações Pessoais: são destinadas a manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto, pelo tempo de 5 minutos; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII – Comunicações da Presidência: não havendo mais Vereadores para falar em explicações pessoais, o Presidente poderá usar da palavra para as comunicações da Presidência, sendo que após declarará encerrada a sessão, comunicando antes dia e hora da realização da próxima sessão ordinária. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 82. As inscrições para o uso da palavra, no grande expediente, nas comunicações de líder e nas explicações pessoais, serão realizadas pela Mesa, por ordem alfabética, mediante rodízio permanente em cada sessão, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição assegurada a qualquer momento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. As inscrições para o uso da palavra nas explicações pessoais, serão feitas pela Mesa em livro próprio até o final da Ordem do Dia, excetuando o Presidente conforme disposto no caput deste artigo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 83. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. O Vereador poderá ceder sua inscrição no grande expediente, nas comunicações de líder e nas explicações pessoais a um colega, ou dela desistir e, se ausente, perderá a inscrição.

§2º. A cessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 84. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV
DO USO DA PALAVRA

Art. 85. Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores, atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo, quando enfermo ou quando solicitada autorização para falar sentado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 85-A. O Vereador só poderá usar da palavra, após ter sido autorizado pelo Presidente: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – no Grande Expediente, quando inscrito na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

III - para discutir matéria em debate na Ordem do Dia; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - para apartear, na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - para levantar questão de ordem; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - para justificar o seu voto; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - para explicação pessoal, quando inscrito na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII - para comunicação de líder. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - para leitura de requerimento de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - para comunicação importante à Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - para recepção de visitantes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - para votação de requerimento de prorrogação de reunião; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - para atender questão de ordem regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art.85-B. O orador poderá dispor dos seguintes prazos para uso da palavra: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - cinco minutos para falar no Grande Expediente; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - cinco minutos para debate de projeto a ser votado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - cinco minutos para discussão única de Veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V - cinco minutos para discussão de requerimento, pedido de providência, moção ou indicação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI - dois minutos para falar pela ordem; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - dois minutos para apartear; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII - dois minutos para justificativa de voto; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX - cinco minutos para falar nas explicações pessoais; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X - três minutos para comunicação de líder; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XI – três minutos para comunicação da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Esgotado o prazo do orador, este poderá ceder apartes, porém não terá direito a réplica ou a tomada da palavra ao final destes apartes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Esgotado o tempo regimental do Vereador que estiver usando a tribuna, poderá haver cedência de tempo de outros Vereadores que estiverem inscritos posteriormente, em livro próprio, não sendo possível, entretanto, o mesmo Vereador usar a tribuna mais de uma vez alternadamente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SEÇÃO V
DO APARTE

Art. 86. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1º. O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§2º. Não será registrado o aparte anti regimental.

Art. 87. É vedado o aparte:
I – ao Presidente;
II – paralelo ao discurso do orador;
III – no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
IV – em sustentação de recurso;
V – quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO VI
DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 88. A sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:
I – manter a ordem;
II – recepcionar visitante ilustre;
III – ouvir comissão;
IV – prestar votos de pesar.

§1º. O requerimento de suspensão da sessão ou de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor.

§2º. Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VII
DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 89. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas (2) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação para explicação pessoal será pelo prazo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina a apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 91. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e

se dedicará exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 92. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que a simples prorrogação da sessão não alcançar os objetivos visados.

§1º. Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§2º. Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

Art. 93. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

Art. 94. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
Art. 95. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 96. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão usar da palavra um representante de cada bancada, previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente e os homenageados, se for o caso. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§2º. Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação de presença, não haverá expediente, ordem do dia, explicações pessoais e nem tempo prefixado de duração. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 97. A sessão especial não será remunerada e destina-se: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – ao recebimento de relatório do Prefeito;
II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente;
III – a palestra relacionada com o interesse público;
IV – a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VII
DA ATA DA SESSÃO

Art. 98. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do primeiro secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.

§1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, aceita a retificação, a ata será alterada. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 99. A ata da sessão deverá ser apreciada na sessão subseqüente, devendo ser entregue cópia aos Vereadores no mínimo com cinco horas de antecedência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

TÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DA ORDEM DO DIA
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. A Ordem do dia é a fase da sessão destinada a discussão e a votação das proposições.

§1º. Ao iniciar a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação de quorum, constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores prosseguirá a sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Na falta de número regimental, o Presidente comunicará o fato aos presentes, determinará que todas as proposições que estavam na Ordem do Dia sejam designadas para a Ordem do Dia da sessão seguinte e a lavratura de "ata declaratória", registrando os Vereadores presentes e os ausentes, perdendo os ausentes à parte variável dos subsídios correspondente à sessão, e ao final declarará encerrada a sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 101. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte seqüência:
I - veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

II - matéria em regime de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - projeto de emenda à lei orgânica; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – projeto de lei complementar; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – projeto de lei; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – projeto de decreto legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - projeto de resolução; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII – demais matérias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. A ordem estabelecida só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, para votar pedido de licença de Vereador, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitados em requerimento apresentado durante discussão da matéria e aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 102. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devam ser votadas na ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 103. A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida como urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 104. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 105. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Art. 106. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento será única, sendo a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 107. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 108. Após a leitura da ementa da proposição e do parecer da comissão técnica, cada Vereador poderá discutir a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Para discutir a proposição, terão preferência, o seu autor e o relator do parecer da comissão que examinou a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo

decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§3º. O pedido de encerramento não estará sujeito a discussão devendo ser votado pelo plenário.

Art. 109. A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase da tramitação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 110. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§1º. O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§2º. O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados, salvo extrema necessidade.

§3º. Não se concede adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 111. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo quorum, dar-se-á na sessão seguinte.

§1°. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, ou abster-se de votar, fazendo a respectiva declaração de abstenção. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar seu voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§4°. O Vereador que tiver presidindo a sessão plenária só terá direito a voto: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – na eleição da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – quando a matéria exigir para a sua aprovação quorum qualificado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – quando houver empate na votação simbólica ou nominal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – nas votações secretas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 112. A votação será:
I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;
II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;
III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder,

aprovado pelo plenário.

Art. 113. A votação simbólica será regra geral para as deliberações, não sendo utilizada apenas por impedimento legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Na votação simbólica o Presidente declarará aos Vereadores que sejam favoráveis à proposição que permaneçam sentados e os contrários que se manifeste levantando-se. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Se houver dúvida sobre o resultado, o Presidente repetirá a votação ou determinará votação nominal, se algum Vereador requerer verificação de voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Qualquer Vereador poderá requerer verificação de votação, mediante processo nominal, sendo deferido de plano pelo Presidente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. É nula a votação realizada sem a existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 114. A votação nominal ocorrerá, se algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará até a manifestação de todos os Vereadores, para, então, votar. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na ata da sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 115. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 116. Far-se-á votação secreta na apreciação dos vetos, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 117. A votação far-se-á na seguinte ordem:
I – pedido de licença de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – preferência aprovada pelo Plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - matéria em regime de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V- projeto de emenda à lei orgânica; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – projeto de lei complementar; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

VII – projeto de lei; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII – projeto de decreto legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX - projeto de resolução; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X – demais matérias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Os pedidos de votação em destaque só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

SUBSEÇÃO I
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 118. Colocada a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§1º. Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§2º. Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SUBSEÇÃO II
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 119. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;
II - proposição em regime de urgência;
III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
IV - requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
V - matéria em prazo fatal para deliberação.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 120. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa o quorum específico e o parecer de comissão.

Art. 121. O pedido de urgência será solicitado por qualquer líder de bancada e submetido ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 122. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em

regime de urgência. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 123. Não se admite regime de urgência nas proposições que versem sobre: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – emendas a lei orgânica ou ao regimento interno; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – orçamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – deliberação das contas do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – codificações, estatutos ou regulamentos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 124. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO II
DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 125. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:
I – proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;
II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 126. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão para elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§1º. A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a matéria.

§2º. Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§3º. Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 127. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e

sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 3 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto.

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 128. O projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, será enviado ao Prefeito até o segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, o sancionará. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. O veto será apreciado em sessão plenária dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5º. Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

TÍTULO V
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 129. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem". (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e fará referência à matéria tratada na ocasião. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder o prazo de dois minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na sessão plenária em que for proferida. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5°. Inconformado com a decisão, o Vereador poderá requerer, por escrito, ao Presidente ou ao Plenário, reconsideração sem efeito suspensivo, ouvindo-se em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá prazo máximo de três sessões plenárias para apresentar seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 130. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 131. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes, se este for o caso. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 132. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:
I – projeto de emenda à lei orgânica;
II - projeto de lei complementar;
III – projeto de lei;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – indicação;
VII – moção;
VIII – requerimento
IX – pedido de informações;
X – emenda, subemenda e substitutivo;
XI – recurso.

Art. 133. A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:
I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III – faça referência a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV – faça menção a cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
VI – seja anti-regimental;
VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto quando se tratar de pedido de licença deste; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII – contrariar dispositivos das Constituições Federal e Estadual ou da Lei Orgânica do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX – contenha expressão ofensiva ou formule críticas a pessoas ou a outro poder. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, pelo autor da proposição, devendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a respeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 133-A. A proposição, quanto à forma e a redação, deverá: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – principiar pelo número; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – conter ementa e preâmbulo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – expressar o texto com clareza através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – ser assinada pelo autor ou autores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – vir acompanhada de exposição de motivos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 134. A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Para fins de tramitação considera-se autor o identificado como primeiro signatário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Quando se tratar de proposição de iniciativa de comissão, são autores os integrantes desta. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 135. O autor poderá requerer a retirada da proposição:
I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário;

II – ao plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto na ordem do dia.

Art. 136. A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria, quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 137. Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§2º. Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 138. A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 139. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Durante o prazo de dez dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão dará parecer, dentro de até quinze dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO III
DO PROJETO DE LEI

Art. 140. Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 141. A iniciativa de lei ordinária cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, ressalvado os casos de iniciativa privativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 142. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, entre outros, os projetos que versem sobre: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal ou aumento de sua remuneração, ressalvados os cargos da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – servidores públicos do Município, seu regime de trabalho, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

IV – matéria orçamentária, tributária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – criação, estruturação e atribuições das secretárias e órgãos da administração municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – organização administrativa do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII – destinação em geral dos bens imóveis do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente a despesa prevista. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 143. Na tramitação de Projetos de Lei que denominarem ruas, avenidas, parques, bairros, bem como quaisquer outros logradouros públicos da cidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de apreciar o mérito do projeto de lei, requisitará ao Executivo, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias, a fim de evitar dupla denominação, assim como buscar a prova da existência do bem público a ser denominado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 144. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 145. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, produzindo efeitos externos, sujeita a promulgação do Presidente da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. São objetos de projeto de decreto legislativo, que dependerão de deliberação do plenário, entre outros: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - concessão de títulos de cidadão honorário do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO V
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 146. Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - regimento interno e suas alterações; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III - destituição de membro da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES

Art. 147. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art. 148. As indicações serão lidas no expediente, deliberadas no plenário e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 149. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º. Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia, independentemente de parecer de comissão.

§2º. Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo plenário, a moção será previamente encaminhada à comissão permanente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VIII
DOS REQUERIMENTOS

Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão discutidos e votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiamento.

Art. 151. Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I – a palavra ou a desistência dela;
II – permissão para falar sentado;
III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – observância de disposição regimental;
V – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
VI – verificação de votação ou de presença;
VII – informação de documentos, processos, livros ou publicações existentes

na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
VIII – justificativa de voto;
IX – retificação de ata;
X – suspensão da sessão para anúncio de presença de autoridade; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XI - audiência de comissão sobre assunto em pauta;
XII – inserção de documento em ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. São verbais e dependem de aprovação pelo plenário: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I - prorrogação de sessão; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II **–** destaque de matéria para votação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – votação por determinado processo; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – encerramento de discussão; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – preferência para discussão de matéria; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – adiamento de discussão e votação**.** (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 152. Serão escritos os requerimentos que solicitem:
I – renúncia de membro da Mesa;
II – juntada ou desentranhamento de documentos;
III – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
IV – retirada, pelo autor, de proposição já submetida a discussão pelo plenário, ou com parecer favorável; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII – constituição de comissão especial ou de representação externa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII – licença de Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IX – urgência, adiamento e retirada de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X – realização de sessão solene, especial ou extraordinária;
XI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XII – recurso contra decisão de questão de ordem pelo Presidente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 153. Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º. Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º. O plenário poderá deferir reunião de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

CAPÍTULO IX
DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 154. Pedido de Informação é a proposição formulada por Vereador solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal, a serem prestados no prazo de trinta dias a contar do protocolo do pedido no Poder Executivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado

com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§2º. Se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

§3º. O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no caput deste artigo, ou, ainda, a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, observado o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

CAPÍTULO X
DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 155. Emenda é a proposição acessória que visa adicionar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da proposição principal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Aditiva é a emenda que propõe um acréscimo ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição inicial. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Modificativa é a que se refere apenas à redação da proposição, sem alterar-lhe a substância. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3º. Substitutiva é a que propõe a substituição de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4º. Supressiva é a que propõe a supressão, parcial ou total, de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art.155-A. A modificação proposta a emenda é denominada de subemenda e obedecerá as normas aplicadas as emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 156. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem sob o exame das Comissões ou quando a matéria estiver em discussão na Ordem do Dia, as denominadas emendas de liderança. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 156-A. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto e que o modifique substancialmente, não podendo, entretanto alterar-lhe a finalidade e respeitando a competência de iniciativa exclusiva. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 157. Caberá recurso ao Plenário, dentro do prazo improrrogável de dez dias, de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

TÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 158. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 159. Após seu recebimento, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o projeto será comunicado ao plenário e distribuído a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer de admissibilidade no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Publicado o parecer pela admissibilidade, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará a sua leitura no expediente da Sessão Plenária subsequente e, após, o encaminhará a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise quanto ao mérito. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. Após o procedimento de que trata o parágrafo 1º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá o prazo de quinze dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para o recebimento de emendas pelos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Não será objeto de deliberação as emendas que: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – aumentem despesa prevista, em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – sejam incompatíveis, entre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as referidas na Constituição Federal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. Após o disposto no parágrafo 2º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá o parecer no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§5°. Emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 160. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, a fiscalização, a execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. O Prefeito e a Mesa da Câmara deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício anterior. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 161. Recebido o processo de prestação de contas acompanhado do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a publicação do parecer prévio no mural da Câmara, distribuirá cópias aos Vereadores e encaminhará o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com a qual permanecerá por sessenta dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Cabe a Comissão notificar o interessado do recebimento do parecer prévio, para que, querendo, apresente, no prazo de quinze dias, defesa às conclusões contidas no parecer, e as provas que julgar necessário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá requerer diligências. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 162. Terminados os atos a que se refere o artigo 161, a Comissão emitirá parecer dentro de quinze dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas, o parecer prévio do Tribunal e as questões suscitadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2º. A Comissão concluirá seus trabalhos pela apresentação de projeto de decreto legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. O projeto de decreto legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. O projeto de decreto legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 163. Findo o prazo de que trata o artigo 161, as contas serão incluídas para votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado, ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. O interessado poderá independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente sua defesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá a votação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DO VEREADOR POR INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 164. O processo de perda do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, por infrações político administrativas, definidas na Legislação Federal e local, obedecerá ao presente rito. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – a denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, desde que de forma escrita e com a exposição dos fatos e a indicação das provas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, porém, praticar todos os atos de acusação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passará a presidência ao substituto legal para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
V – decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VI – recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VII - se o Prefeito estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo mínimo de três dias, entre a primeira e a segunda publicação; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XIII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente o resultado, e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda do mandato de Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 165. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político administrativas seguirá no que couber, o rito estabelecido no artigo 164 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO IV
DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 166. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto: (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
I – por qualquer Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2010)
II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Recebido o projeto de decreto legislativo, a Mesa oficiará o executivo, solicitando que este preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias úteis. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO V
DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 167. A solicitação de licença do Prefeito ou do Vice Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 168. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada, por ofício, aos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VI
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 169. A remuneração do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 170. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da Mesa Diretora, de um terço dos Vereadores ou por Comissão Especial, através de Projeto de Resolução. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por quinze dias na Comissão competente para recebimento de emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. Considera-se reforma ou alteração para os fins deste artigo, a mudança de mérito de qualquer dispositivo**.** (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 171. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço

dos membros da Câmara de Vereadores ou pelo Prefeito Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO IX
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 172. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 173. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º. Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2°. Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão realizar questionamentos. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. A cada pergunta, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 174. A Mesa da Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar Secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem ao legislativo, a fim de prestarem informações sob assuntos previamente designados e constantes da convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§1°. O Secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará a Câmara em até dois dias úteis antes de seu comparecimento uma exposição em torno das informações pretendidas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§2°. O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§3°. O Vereador terá o direito de realizar até quatro perguntas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

§4°. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 175. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, em não havendo acordo, serão decididos em plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 177. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrário. (NR dada pela Resolução nº 01/2010)